

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes”
trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do
Sul.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado CEZINHA DE
MADUREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Bibio Nunes, tem por objetivo denominar “Rodovia Paixão Côrtes” trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi grande entusiasta da cultura gaúcha e seu trabalho ajudou a dar notoriedade mundial às tradições do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho e também do primeiro Centro de Tradições Gaúchas, em 1948. Faleceu em agosto de 2018, aos 91 anos, após complicações decorrentes de um procedimento cirúrgico.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Bibó Nunes pretende, com o presente projeto de lei, denominar “Rodovia Paixão Côrtes” trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi grande entusiasta da cultura gaúcha e seu trabalho ajudou a dar notoriedade mundial às tradições do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho e também do primeiro Centro de Tradições Gaúchas em 1948. Faleceu em agosto de 2018, aos 91 anos, após complicações decorrentes de um procedimento cirúrgico.

O trecho que se pretende denominar integra a BR-101, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho** de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. ”
(Grifei.)



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Visando a adequar o Projeto à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”, oferecemos o substitutivo em anexo no qual incluímos a denominação no texto da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 35, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator

2021-9047



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213617660800>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Paixão Côrtes” o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 em toda a sua extensão no Estado do Rio Grande do Sul fica denominado “Rodovia Paixão Côrtes”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator

2021-9047



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213617660800>

